



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

mfc

PROCESSO Nº 10283-001239/92-78

Sessão de 12 de novembro de 1992 **ACORDÃO Nº** _____

Recurso nº: 114.953

Recorrente: WILSON SONS S/A


Recorrid IRF - Porto de Manaus - AM

RESOLUÇÃO Nº 302-634


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., em 12 de novembro de 1992.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator


AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: **07 MAI 1993**

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ubaldo Campello Neto, Luis Carlos Viana de Vasconcelos, Elizabeth Emílio Moraes Chieriegatto, Wladimir Clovis Moreira e Paulo Roberto Cuco Antunes. Ausente o Conselheiro Ricardo Luz de Barros Barreto.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
 RECURSO N. 114.953 - ACÓRDAO N. 302-634
 RECORRENTE : WILSON SONS S/A
 RECORRIDA : IRF - Porto de Manaus - AM
 RELATOR : JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES

RELATÓRIO

Em ato de Conferência Final de Manifesto verificou-se a falta de 41 volumes, procedentes do Japao e que estavam acondicionados no Container GSTU - 307345-4. Fela falta foi responsabilizado o transportador e intimado a recolher o crédito tributário de Cr\$ 2.244.132,45, sendo Cr\$ 1.496.088,30 de imposto de importação e Cr\$ 748.044,15 de multa. Tais volumes continham aparelhos de televisao, preto e branco, 12", 110/220 volts, marca San yuan.

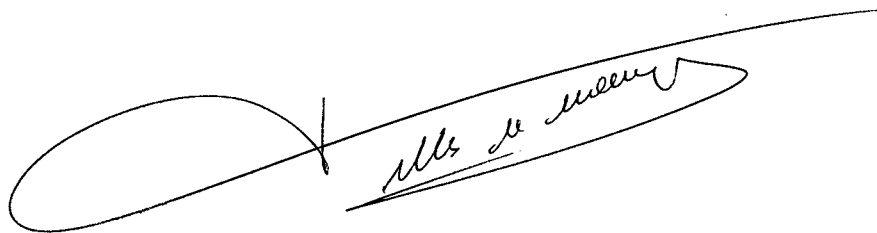
Do exame da documentação acostada aos autos, notadamente os bls de fls. 11 e fls. 21 de preende-se que tais volumes foram transportados do porto de Nantong pelo navio Min Nao até Miami (USA) coberto pelo BL MOSK 001 (fls. 21) e posteriormente transferido para o navio Renata Shulte para a viagem de Miami a Manaus, neste último percurso foi a mercadoria acondicionada no container GSTU 307345-4 - lacre de origem n. IMF 0002405, com a cláusula "House to House" (Shipper's Load Count E Stowage).

A intimada impugnou o feito fiscal alegando, em síntese: que a mercadoria fora transportada em container sob a cláusula "House to House", tendo sido ovado pelo embarcador e foi descarregado no porto de destino com lacre de origem intacto.

A autoridade de Primeira Instância examinou a impugnação e julgou procedente a ação fiscal, mandando intimar a atuada a proceder o recolhimento do crédito tributário antes mencionado.

Nao conformada a atuada apresentou recurso a este Terceiro Conselho de Contribuintes, em tempo hábil, tratando-se de peça pré-impressa (xerox), onde sao preenchidos os claros e por ser uma peça elaborada para figurar em todos os processos de gênero, comete no presente o equivoco de mencionar que a autoridade de primeira instância reconheceu que o cofre de carga foi descarregado com lacre de origem integro, quando na decisao nao existe tal reconhecimento. O recurso aborda, com citação de acórdãos deste Terceiro Conselho, a tese do transporte de mercadoria em container sob a cláusula "House to House", descarregado com lacre de origem intacto.

E o relatório.



Rec.: 114.953

Res.: 302-634

V O T O

Por ser fundamental para firmar convicção, proponho o retorno dos autos à repartição de origem para, em diligência, tomar as seguintes providências:

1) juntar aos autos o mapa de descarga de container - referente ao container GSTU 307345-4.

2) informar se o lacre de origem IMF 0002405 foi rompido pela fiscalização no momento da desova.

3) juntar termo de avaria da descarga do container GSTU 307345-4, se existente.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1992.


JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator